



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 378, de 10 de setembro de 2009.

Declara como inservíveis equipamentos municipais que especifica e dá outras providências.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam declarados como equipamentos inservíveis à Administração Pública Municipal aqueles relacionados, especificados e quantificados no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a baixa dos referidos equipamentos da relação daqueles que integram o seu patrimônio.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os equipamentos de que trata esta Lei a qualquer uma das entidades civis existentes neste Município, se for do interesse das mesmas, ou a providenciar a destinação dos mesmos ao aterro de lixo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de setembro de 2009.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli

Secretária

ANEXO I

LEI ORDINÁRIA Nº 378/09



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

MATERIAIS INSERVÍVEIS				
ITEM	QUANTI- DADE	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO	SETOR ADMINISTRATIVO
01	01	Aparelho de ar condicionado marca Eletrolux	0001456	Diversos
02	08	Aparelho de ar condicionado marca Cônsul, tipo airmaster	-	Diversos

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal